CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0510/04
Folha 02
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.° 022 /Gab.005/CMOPO/RO em 27 de outubro de 2004.

Senhor presidente;

Venho através do presente encaminhar-vos para conhecimento do "**Projeto de Lei que regulamenta em definitivo, quanto a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas''.**

Assim solicitamos o envio do mesmo para apreciação, para posterior tramite regimental.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/04
Folha 002
Protocolo

Ofício n.° 022 /Gab.005/CMOPO/RO em 27 de outubro de 2004.

Senhor presidente;

Venho através do presente encaminhar-vos para conhecimento do "**Projeto de Lei que regulamenta em definitivo, quanto a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas''.**

Assim solicitamos o envio do mesmo para apreciação, para posterior tramite regimental.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/04
Folha. 002
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.° 022 /Gab.005/CMOPO/RO em 27 de outubro de 2004.

Senhor presidente;

Venho através do presente encaminhar-vos para conhecimento do "**Projeto de Lei que regulamenta em definitivo, quanto a concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Ouro Preto do Oeste e distrito de Rondominas''.**

Assim solicitamos o envio do mesmo para apreciação, para posterior tramite regimental.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo, pretende-se ao fato que se faz necessário o Município regulamentar em definitivo, quanto à Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas. Conforme Artigo 175 da Constituição Federal de 1988, lei Federal 8.987/1995, Lei Federal 9.074/1995 e a Lei orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando que a Companhia de Água e Esgotamento se faz necessário incorporar em seu patrimônio em todo o inventário anual, conforme prescreve a Lei 4.320.

Ouro Preto do Oeste, 27 de outubro de 2004.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05 10 /04
Folha. 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo, pretende-se ao fato que se faz necessário o Município regulamentar em definitivo, quanto à Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas. Conforme Artigo 175 da Constituição Federal de 1988, lei Federal 8.987/1995, Lei Federal 9.074/1995 e a Lei orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando que a Companhia de Água e Esgotamento se faz necessário incorporar em seu patrimônio em todo o inventário anual, conforme prescreve a Lei 4.320.

Ouro Preto do Oeste, 27 de outubro de 2004.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/04
Folha 003
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autorizativo, pretende-se ao fato que se faz necessário o Município regulamentar em definitivo, quanto à Concessão de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas. Conforme Artigo 175 da Constituição Federal de 1988, lei Federal 8.987/1995, Lei Federal 9.074/1995 e a Lei orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste, considerando que a Companhia de Água e Esgotamento se faz necessário incorporar em seu patrimônio em todo o inventário anual, conforme prescreve a Lei 4.320.

Ouro Preto do Oeste, 27 de outubro de 2004.

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Prod. 0510/04
Folha 09
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 380 **EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS''.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denunciação do Contrato por qualquer das partes.

Art. 4º Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 09
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 380 **EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denunciação do Contrato por qualquer das partes.

Art. 4º Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051 0/04
Folha 004
Protocolo

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N.º 380 **EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - **CAERD**, nos termos da minuta anexa, com a finalidade de efetuar o Abastecimento de Água e o Esgotamento Sanitário neste Município, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 2º A **CONCESSIONÁRIA**, enquanto estiver sob o controle acionário do Estado de Rondônia, fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar tarifas referentes aos serviços de Água e de Esgotamento Sanitário a serem explorados no Município, de modo a que permitam a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos operacionais, depreciação e juros e a manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário.

Art. 3º O prazo estabelecido no artigo primeiro desta Lei poderá ser prorrogado por igual período, caso não haja denunciação do Contrato por qualquer das partes.

Art. 4º Fica facultado ao Município dispensar a Licitação, na forma do Art. 24 inciso VIII, combinado com o "caput" do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93.

Art. 5º Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do Município, estão obrigados, conforme normas vigentes com relação à saúde pública, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos, a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 054/04
Folha. 08
Protocolo

Art. 6º Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º A **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/09
Folha 005
Protocolo

Art. 6º Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º A **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/07
Folha. 02
Protocolo

Art. 6º Em caso de utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a **CONCEDENTE** exigirá que o proprietário ou ocupante do imóvel assegure o acesso a este por parte de técnicos da **CONCESSIONÁRIA**, para leitura e vistoria no medidor de vazão de água, de forma a possibilitar a emissão da nota fiscal/conta referente ao esgotamento sanitário, quando disponibilizado pela mesma.

Art. 7º A **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizará a qualidade da água de fonte própria, quando utilizada para consumo humano, obrigando o proprietário ou ocupante do imóvel a providenciar a realização de análises físico-químicas e bacteriológicas mensais, para comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR BARBOSA
VEREADOR - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/04
Folha 006
Protocolo

Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências cabíveis.

EM, 27 / 10 / 2004

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port.085/GP/CMOPO/RO

A
Assessoria Jurídica,
Segue o presente processo para emissão
de Parecer Jurídico com base no art.
175 da Constituição Federal, com base no
art. 23, inciso I, letra e do regimen-
to Interno desta Casa de Leis, pois
já existe na casa outra matéria com
o mesmo objetivo de autoria do Executivo.
Em: 08
11
04

Jânio Lopes Souza - Zoca
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/04
Folha 002
Protocolo

ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI. Nº 380 ***EM 27 DE OUTUBRO DE 2004.***

ASSUNTO: **"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDÔNIA – CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS".**

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO N. º158/2004.

Aportou-se nesta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei autorizativo de Autoria do Vereador Almir Barbosa, o qual a Presidência da Câmara solicita emissão de parecer Técnico-Jurídico sobre a Constitucionalidade ou inconstitucionalidade da Matéria.

Em detida análise técnica ao Projeto temos o seguinte parecer:

1º) **SOBRE O DESCRITO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

XXI – Ressavaldos os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/01/04
Folha. 008
Protocolo

Art.175 – Incumbe ao poder público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

2º) - SOBRE O QUE DETERMINA NOSSA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art.125 – A Concessão de serviço público será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato precedido de licitação.

§ 1º - Serão nulas de pleno direito às concessões para exploração de serviço público feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

3º) SOBRE O QUE DESCREVE A LEI DE LICITAÇÃO N.º 8.666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

VIII – quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços hipótese em que ficarão sujeitos à licitação.

4º) Por outro lado, existe tramitando nesta Casa Legislativa o Protejo de Lei n. º 940/04 de 03 de maio de 2004.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a deflagrar processo licitatório visando a Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste."

De autoria do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 05/10/04
Folha 009
Protocolo

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei n. ° 380 de 27-10-2004 autorizando o Prefeito Municipal a firmar contrato de Concessão com a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – **CAERD** pelo prazo de 30 (trinta) anos, sem que o Município abra um processo licitatório, fere frontalmente o Art.175 da Constituição Federal, Art.125 e 130 de Nossa Lei Orgânica Municipal, bem assim a Lei 8.666/93 em seu Art. 24 inciso VIII, uma vez que não dando início à licitação, feriu o princípio da publicidade não dando oportunidade a outras empresas possivelmente interessadas na prestação deste tipo de serviço público.

Razões estas pelas quais concluímos que o Projeto é Inconstitucional.

É o nosso parecer.

Sala da Assessoria, aos 12 de novembro de 2004.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR – JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha. 010
Protocolo

Ao Exmo Senhor
Presidente da CMOPO-RO
Envio projeto de lei Nº 380/04
Com parecer Técnico-Jurídico
para análise e providências.-
Em, 12 Novembro-2004.-

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
091/GP/CMOP/RO/99

A
Secretaria Legislativa,
Segue processo com Projeto de Lei
380/04 para comunicar ao autor
sobre o Parecer Jurídico, Fls. 007
A 009 do projeto.

Em: 08
12
04

Jânio Lopes Souza - Zoca
Vereador - PFL
PRESIDENTE - CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 05/10/04
Folha
Protocolo

PROGRAMA DE INVESTIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

1 - INTRODUÇÃO

As ações de saneamento incluindo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e tratamento de resíduos sólidos, são fundamentais para a qualidade de vida de uma população e são consideradas Ações de Saúde Pública.

Estas ações além de controlar a mortalidade infantil, previnem e controlam também doenças tais como: cólera, diarréias, dengue, febre amarela, febre tifóide, hepatite, escabioses, verminoses, dentre outras doenças transmitidas e proliferadas através de veiculação hídrica.

Desta forma entende-se que intervenções através de investimentos em Implantações, Ampliações e Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto adequados para os Municípios do Estado de Rondônia, sejam de vital importância para melhorar a qualidade de vida da população rondoniense.

Sendo a CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a empresa estatal responsável pelo saneamento básico do estado, e conseqüentemente um multiplicador de saúde pública, é compromisso da mesma em proceder e viabilizar tais investimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0510/01
Folha 012
Protocolo

Uma vez que para se pleitear recursos para obras em Saneamento Básico em Órgãos da esfera Federal, bem como em Organismos Multinacionais, um dos pré-requisitos básicos vem sendo a regularização da **CONCEDENTE** junto a **CONCESSONÁRIA**, ou seja, **A REGULARIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, é que CAERD, através deste documento, vem propor um **PROGRAMA DE INVESTIMENTOS** visando compor o processo de **CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO)**, a ser analisado pelos poderes Executivo e Legislativo deste município.

2 – METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 – Sistema de Abastecimento de Água:

2.1.1 – Elevar o índice de atendimento da população urbana do município à 95,0% (noventa e cinco por cento), em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

2.1.2 – Hidrometrar 100,0% (cem por cento) das ligações domiciliares em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

2.1.3 – Prestar as manutenções e recuperações nas redes de distribuição e ligações domiciliares existentes, durante a vivência da Concessão;

2.1.4 – Implantação do Sistema de Fluoretação em 100% da água produzida e distribuída à população urbana, em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 013
Protocolo

2.1.5 – Implantação de Sistema informatizado de atendimento ao cliente, sendo que uma ocorrência ou reclamação não poderá exceder os prazos abaixo estabelecidos para ser solucionado, ou prestado um esclarecimento convincente ao cliente, em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão:

Tabela 1 – Prazos de Atendimento para Serviços de relacionados a água

Serviço	Prazo para atendimento
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamento na rede/ramal de água	24 horas
Falta d'água local ou geral	24 horas
Ausência ou má qualidade da re-pavimentação	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	24 horas
Ocorrência de caráter comercial	24 horas

2.1.6 – Automação do Sistema proporcionando segurança e eficiência na operacionalidade, em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

2.1.7 – Redução das perdas a um patamar não superior a 25,0% (vinte e cinco por cento), deflagrando ações operacionais e comerciais, em até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

2.1.8 – Compromisso de manter estes índices pré-estabelecidos até o final da vigência da Concessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0510/04
Folha 2614
Protocolo

2.2 – Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário:

2.2.1 – Desenvolver Projeto Técnico de Engenharia para pleitear recursos para a efetiva Implantação do Sistema, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão;

2.2.2 – Implantar o Sistema de Coleta de Esgoto Sanitário para atendimento de 10,0% (dez por cento) da população urbana do município, em até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão, sendo que este índice deverá ser elevado anualmente até chegar ao patamar de 90,0% (setenta por cento) em 30 (trinta) anos;

2.2.3 – Implantar o Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário para atendimento de 70,0% (sessenta por cento) da população urbana do município, em até 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Concessão, sendo que este índice deverá ser elevado anualmente até chegar ao patamar de 90,0% (setenta por cento) em 30 (dezessete) anos;

2.2.4 – Prestar as manutenções e recuperações nas redes coletoras e ligações de esgotos, durante a vivência da Concessão;

2.2.5 – Implantação de Sistema informatizado de atendimento ao cliente, sendo que uma ocorrência ou reclamação não poderá exceder os prazos abaixo estabelecidos para ser solucionado, ou prestado um esclarecimento convincente ao cliente, a partir da Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de esgoto Sanitário:

Tabela 2 – Prazos de Atendimento para Serviços de relacionados ao esgoto

Serviço	Prazo para atendimento
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de rede/ ramal de esgoto	24 horas
Ausência ou má qualidade da re-pavimentação	5 dias úteis

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/01
Folha 015
Protocolo

2.1.6 – Automação do Sistema proporcionando segurança e eficiência na operacionalidade, à partir da sua Implantação;

3 – METAS MÍNIMAS A SEREM ATINGIDAS PELA CONCESSIONÁRIA QUANTO A COBERTURA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS:

Final do ano de Concessão	Água	Esgoto
1° ano	a níveis de hoje	a níveis de hoje
2 ° ano	a níveis de hoje	a níveis de hoje
3° ano	98%	a níveis de hoje
4° ano	98%	a níveis de hoje
5° ano	98%	10%
6° ano	98%	15%
7° ano	98%	20%
8° ano	98%	25%
9° ano	98%	30%
10° ano	98%	35%
11° ano	98%	40%
12° ano	98%	45%
13° ano	98%	50%
14° ano	98%	55%
15° ano	98%	60%
16° ano	98%	65%
17° ano	98%	70%
18° ano	98%	75%
19° ano	98%	80%
20° ano	98%	85%
21° ao 30 ° ano	98%	90%

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 05/10/04
Folha 616
Rubrica

4 – OBSERVAÇÕES

4.1 – É fato que estes índices pré-estabelecidos poderão sofrer antecipações em seus cronogramas, mediante a disponibilidades de recursos os quais serão pleiteados junto ao Governo Federal, com o enquadramento do Município de Ouro Preto do Oeste nos Programas disponíveis para fins de elevação dos índices de atendimento da população com Saneamento Básico.

4.2 – Outro fator que se deve observar é que os índices pré-estabelecidos quanto ao atendimento da população urbana do município, prevê-se o incremento da população através do crescimento vegetativo, que a nível regional, está na ordem de 2,3% (dois virgula três por cento) ao ano.

Porto Velho, 04 de novembro de 2004.

Econ. Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes
Diretor Presidente - CAERD

Wilson Pereira Lopes
Diretor Técnico & Negócios – CAERD

Armando Nogueira Leite
Diretor Administrativo & Financeiro - CAERD

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0520/01
Folha 017
Protocolo

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ...../RO, E A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA-CAERD.

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e....., por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE .....,** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. ....., e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD,** sociedade de economia mista criada pelo Decreto - Lei Federal n ° 490, de 04 de março de 1969, legitimamente transferida ao estado de Rondônia por força da Lei Complementar nº 041/81, onde o mesmo amparado nesta, editou o Decreto Lei Estadual nº 01 de 31 de dezembro de 1981, com sede na capital do Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob nº *05.914.254/0001-39,* representada na forma das suas disposições estatutárias pelo Diretor Presidente, **RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.365.289/PA, e CPF/MF sob o nº 272.226.322-04, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **ARMANDO NOGUEIRA LEITE**, brasileiro, solteiro, Técnico Especializado e de Suporte, portador do CPF/MF nº 115.262.702-34 e do RG nº 191.679-SSP/RO e o Diretor Técnico e de Negócios **WILSON PEREIRA LOPES,** brasileiro, casado, assistente administrativo, portador do RG nº 062.118.120-SSP/RJ e do CPF/MF sob o nº 759.042.257-68, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Porto Velho/RO,e com a anuência do Estado de Rondônia, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde, ... neste instrumento denominados **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, que firmam mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por meio deste Contrato, e na melhor forma de direito, o **CONCEDENTE** delega à **CONCESSIONÁRIA**, à conta e risco desta, o abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO DE ...../RO,** mediante a utilização, com exclusividade, dos sistemas existentes e dos demais bens integrantes da **CONCESSÃO**, e cobrança de tarifas diretamente dos usuários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 051.0/09
Folha 012

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

A **CONCESSÃO** e o **CONTRATO** reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Decreto Lei Federal nº 490 de 04 de março de 1969, Decreto Lei Estadual nº 01 de 31 de dezembro de 1981, Decreto Estadual nº 4.334 de 22 de novembro 1989, Constituição do Estado de Rondônia, e, supletivamente no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A Concessão à **CONCESSIONÁRIA** decorre da Lei Municipal de nº.....de ..... de 200..., mediante a dispensa de licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso VIII, combinado com o "caput" do Artigo 25, ambos da Lei Federal nº *8.666/1993*, já que a **CONCESSIONÁRIA**, criada pela Decreto Lei Federal Nº 490/1969, com finalidades exclusivas, é a única pessoa jurídica estadual que explora o abastecimento de água e o esgotamento sanitário por delegação do Estado de Rondônia.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Integra o **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o seguinte anexo: Compêndio das Leis e Decretos Estaduais aplicáveis à Espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONCESSIONÁRIA**:

I) operar, manter e conservar os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população atendida suprimento adequado com continuidade, em estrita obediência aos parâmetros atualmente definidos, ou que o venham a ser no futuro, pela norma que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à potabilidade da água para uso público, segundo critérios estabelecidos pelas autoridades competentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 019
Protocolo

II) executar estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, deficiências no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

III) cientificar, previamente, o Poder Executivo dos Planos e Projetos que serão elaborados para execução das obras e serviços nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

IV) fornecer elementos ao **CONCEDENTE** sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade do atendimento;

V) observar as normas editadas pelo **CONCEDENTE**, na execução de obras e instalações de equipamentos nas vias e logradouros públicos, relacionados com os Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

VI) arrecadar, faturar, definir, reajustar e revisar valores tarifários pertinentes ao objetivo deste Contrato, de acordo com a legislação vigente;

VII) aprovar, através do seu Conselho de Administração, os valores das tarifas, sem necessidade de prévia homologação ou deliberação pelo **CONCEDENTE**;

VIII) dar continuidade à administração, operação e manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

IX) executar os serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra utilizada nas ruas e logradouros públicos, que tenham sido ou venham a ser danificadas em decorrência da construção, operação, manutenção e/ou reparos nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, arcando, inclusive, com o ônus financeiro decorrente. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênio com o **CONCEDENTE** para execução dos mesmos, cujo ressarcimento das despesas ocorrerá mediante encontro de contas, envolvendo créditos da **CONCESSIONÁRIA**, provenientes dos consumos de água e utilização do sistema de esgoto pelos prédios e logradouros públicos locais.

b) Compete ao **CONCEDENTE**:

I) regulamentar o objeto concedido, com fiscalização permanente

II) intervir no objeto da Concessão, nos casos e condições previstos em Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0540/01
Folha 020
Protocolo

III) extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

IV) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão;

V) zelar pela boa qualidade do abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como, receber, apurar e encaminhar à **CONCESSIONÁRIA** queixas e reclamações dos usuários

VI) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

VII) promover entendimentos com o Ministério Público local para solucionar reclamações efetuadas pelos usuários, evitando a adoção de medidas judiciais contra a **CONCESSIONÁRIA**, sem que antes haja uma audiência prévia com representantes das partes, do Promotor e da associação de usuários, com o fito exclusivo de evitar prejuízos à **CONCESSIONÁRIA** e possibilitar novos investimentos nos sistemas

VIII) exigir do proprietário ou ocupante do imóvel, que tenha optado pela utilização de fontes próprias para abastecimento de água, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos da legislação estadual, a licença municipal e o correspondente medidor de vazão de água;

IX) autorizar à **CONCESSIONÁRIA** que designe técnicos para efetuar a leitura e vistoria no imóvel que utilizar fontes próprias de abastecimento;

X) exigir do proprietário ou ocupante do imóvel, que usufrua de fontes próprias de abastecimento para consumo humano, o certificado ou atestado de análises físico-químicas e bacteriológicas, mensalmente, visando comprovar sua adequação aos parâmetros de potabilidade e estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

XI) interditar as fontes próprias, que abastecem os imóveis, que não atendam os parâmetros de potabilidade;

XII) proibir que os usuários instalem equipamentos sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**, nas interligações de água e esgotamento sanitário, adquiridos de terceiros e que não estejam aprovados pela ABNT e outros Órgãos competentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/21
Folha 002
Protocolo

XIII) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**;

XIV) assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos **BENS REVERSÍVEIS** (significa o sistema existente e todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONCESSIONÁRIA** durante o período contratual na área da concessão, empregados com os fins exclusivos ao objeto deste Contrato); e

XV) constatação de situação em que haja comprometimento da segurança de instalações, bens ou pessoas, inclusive comunicando à **CONCESSIONÁRIA** para as providências pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DOS INVESTIMENTOS

O **CONCEDENTE** poderá participar dos investimentos para a implantação, expansão e/ou crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devendo as partes contratantes estabelecer, conjuntamente para cada obra, o *"quantum"* da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A participação do **CONCEDENTE**, a que se refere o "caput" desta Cláusula, poderá ser fixada, em cada caso, em moeda corrente, mão-de-obra, materiais e equipamentos e/ou através da execução de determinadas obras e serviços. Poderão ser firmados convênios entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA** para possibilitar a concretização das condições estipuladas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda a participação do **CONCEDENTE** nos investimentos efetuados no objeto concedido, na forma estipulada nesta Cláusula, ser-lhe-á assegurado as devidas manutenções e conservações das benfeitorias relativas aos mesmos, quando por recursos próprios ou financiados, incluindo-se também aqueles a título de "fundo perdido" oriundos da União, do Estado de Rondônia e de outras entidades nacionais e estrangeiras.



PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONCESSONÁRIA**, necessitando construir ou ampliar o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, ora concedido, poderá realizar operações de crédito com entidades nacionais e estrangeiras, bem como garantir os financiamentos ou empréstimos, de acordo com as condições pactuadas nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura deste, prorrogável por igual período, e assim sucessivamente, se até 12 (doze) meses antes do seu termo final nenhuma das partes o denunciar por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Tal prazo deverá se respeitado pelos sucessores do atual Chefe do Poder Executivo, só podendo ser rescindido por outra Lei Municipal e desde que sejam cumpridas pelo **CONCEDENTE** as obrigações estipuladas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Findo o prazo da **CONCESSÃO** ou de sua prorrogação, ou ainda no caso da rescisão deste Contrato, reverterão ao **CONCEDENTE**, mediante indenização à **CONCESSIONÁRIA**, todos os bens e equipamentos que concorram, exclusiva e permanentemente, para o abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de .....

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Os bens e instalações já existentes e vinculados aos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, de propriedade do **CONCEDENTE** que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente, para captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, coleta, interceptação, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, são igualmente repassados à **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 05/10/04
Folha 023
Protocolo

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens e equipamentos pertencentes ao **CONCEDENTE** que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao seu patrimônio, mediante pagamento, encontro de contas (compensação), ou doação, após a exata descrição e avaliação por comissão paritária, a preços de mercado, de acordo com o que dispõe a legislação societária vigente, o Estatuto Social da **CONCESSIONÁRIA** e demais legislações pertinentes brasileiras que os casos requererem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** notificará o **CONCEDENTE**, por escrito, após a implantação do projeto definitivo, indicando os bens e equipamentos municipais que devam permanecer em serviço na forma desta Cláusula, ficando os demais à disposição do mesmo, podendo ser utilizados ou incorporados, a qualquer tempo, com prévia anuência.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

É vedado à **CONCESSIONÁRIA** ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os **BENS REVERSÍVEIS**, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta Cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o Art. 28 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS TARIFAS

As tarifas serão estipuladas de forma diferenciada, segundo a natureza das unidades consumidoras e de modo a atender ao princípio da justiça social, com o objetivo de cobrir os custos das atividades da **CONCESSIONÁRIA**, bem como remunerar os investimentos realizados no âmbito da Concessão, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 024
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica proibido conceder isenção tarifária, a qualquer título, a pessoa física e jurídica, pública ou privada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS LOTEAMENTOS, EMPREENDIMENTOS E EXPANSÃO URBANA

O **CONCEDENTE**, para aprovação de novos loteamentos e empreendimentos, compromete-se a exigir o parecer da **CONCESSIONÁRIA** sobre a viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a viabilidade de abastecimento de água e de esgotamento sanitário esteja condicionada à implantação pela **CONCESSIONÁRIA** de obras de reforço de capacidade dos sistemas de distribuição e coleta, o responsável legal pelo empreendimento terá participação financeira nos custos dessas obras, proporcional à demanda requerida.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O responsável legal pelo empreendimento tem o dever de submeter os projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao exame e aprovação pela **CONCESSIONÁRIA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A aprovação de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** não a responsabiliza nem isenta o empreendedor e/ou seu projetista.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha
Protocolo

CLÁUSULA NONA: DOS EMPREGADOS UTILIZADOS NA CONCESSÃO

Compete à **CONCESSIONÁRIA** recrutar, selecionar, admitir e dispensar o pessoal utilizado na Concessão, bem como estipular a remuneração e demais condições de emprego, não se responsabilizando, de nenhuma forma, por quaisquer funcionários ou empregados do **CONCEDENTE**, mesmo que eventualmente venham trabalhar nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, já que a **CONCESSIONÁRIA** somente utiliza para tanto os funcionários de seu próprio quadro.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES

O **CONCEDENTE** ou o Estado de Rondônia, mediante solicitação fundamentada da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através Decreto, a utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação e de expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, praticando todos os atos necessários à sua concretização, correndo o ônus por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INTERVENÇÕES EM LOGRADOUROS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Quando convier ao **CONCEDENTE** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamento de quaisquer logradouros públicos, que venha a afetar componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o mesmo arcará com o ônus, conforme orçamento fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**. Caso o **CONCEDENTE** promova os serviços descritos nesta Cláusula, sem prévio entendimento com a **CONCESSIONÁRIA**, ficará o mesmo objetivamente responsável pelos danos causados aos componentes dos Sistemas, bem como à integridade física e patrimonial de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Se o **CONCEDENTE** causar danos a componentes dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao **CONCEDENTE** as despesas correspondentes. Por outro lado, caso a **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento do objeto estabelecido neste instrumento, causar danos às vias públicas, ficará responsável pelos reparos, de forma direta ou através de terceiros legalmente contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 026
Protocolo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, desde que haja manifestação prévia de 24 (vinte e quatro) meses, por escrito, como também fiquem resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes, na forma prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, nos seguintes casos:

a) mútuo acordo entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**;

b) descumprimento de suas Cláusulas e Condições, caso, notificada a parte infratora, permaneça ela inerte;

c) liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;

d) por comprovado interesse público; e,

e) nos casos assinalados no Art. 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1 995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta Cláusula, fica à **CONCESSIONÁRIA** assegurado o direito de reter a **CONCESSÃO** até que o **CONCEDENTE** pague pelos bens e instalações integrantes dos sistemas, bem assim quaisquer débitos relacionados com este Contrato ou com as notas fiscais/contas de água e/ou esgoto dos prédios públicos e logradouros.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Extinta a **CONCESSÃO**, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao **PODER CONCEDENTE**, dos **BENS REVERSÍVEIS**, bem como as prerrogativas conferidas à **CONCESSIONÁRIA**, pagando-se à mesma a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados pela **CONCESSÃO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A indenização será paga em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias contados da data da reversão dos bens ao **CONCEDENTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0510/04
Folha 027
Protocolo

PARÁGRAFO QUARTO:

Revertidos os **BENS REVERSÍVEIS**, haverá a imediata assunção dos sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário pelo **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO QUINTO:

Os bens e equipamentos reversíveis só retornarão ao **CONCEDENTE** desde que previamente reavaliados, para que se possa apurar o valor da indenização pelos investimentos efetuados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelo **ESTADO DE RONDÔNIA**. Contudo, a reversão só será concretizada após o **CONCEDENTE** indenizar a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO:

O saldo encontrado, se houver, será pago pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** em uma única parcela ou outra forma que venha a ser acordada por instrumento jurídico apropriado, desde que em moeda corrente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INTERRUPÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o prazo da **CONCESSÃO**, deverá prestar o objeto concedido de acordo com o disposto neste Contrato e nas legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será admitida a interrupção na prestação do abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais não configurarão descontinuidade, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de se efetuarem reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do equipamento de leitura de água consumida, após ter sido notificado previamente da necessidade de tal instalação;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0510/20
Folha 028
Protocolo

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONCESSIONÁRIA** pelos usuários;

IV. Eventos de fato do príncipe ou fato da Administração Pública;

V. Inadimplemento dos usuários no pagamento da nota fiscal/conta, mesmo após formal mente notificados para efetuá-lo;

VI. Eventos de força maior e caso fortuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O abastecimento de água poderá ser interrompido, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, por falta de pagamento da nota fiscal/conta vencida e não paga pelos usuários há mais de 30 (trinta) dias, sujeitando-se os inadimplentes às demais sanções previstas em normas regulamentares da **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os proprietários ou ocupantes de imóveis com edificações, no território do **CONCEDENTE**, estão obrigados a promover a ligação de esgoto sanitário à rede pública, desde que disponibilizada pela **CONCESSIONÁRIA**, mesmo que seu abastecimento de água seja efetuado a partir de fonte própria, tais como poços artesianos e freáticos ou cisternas.

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONCESSIONÁRIA** notificará o proprietário ou ocupante do imóvel, a fim de que cumpra o quanto disposto no Parágrafo anterior; caso contrário, comunicará aos setores competentes, no tocante ao meio ambiente, para que adotem as providências asseguradas em Lei, bem como às Secretarias Estaduais e/ou Municipais responsáveis pelas áreas de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO QUINTO:

Na ocorrência das hipóteses de que tratam os incisos I a V acima, deverá a **CONCESSIONÁRIA** informar, com antecedência, aos usuários a interrupção.



PARÁGRAFO SEXTO:

Caso ocorra interrupção com base nas hipóteses de que tratam o Inciso VI acima, deverá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar imediatamente o fato aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes comprometem-se, no cumprimento deste **CONTRATO**, a observar o princípio da boa-fé objetiva e da conservação dos negócios jurídicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Se o **CONCEDENTE** optar por executar obras ou serviços correlacionados ao objeto deste instrumento, deverá previamente comunicar à **CONCESSIONÁRIA** e apresentar o respectivo projeto, para que esta o aprove, devendo, após a conclusão, transferir formalmente os novos ativos à **CONCESSIONÁRIA**, cujos investimentos serão avaliados, com o propósito de aplicação de encontro de contas (compensação), caso haja débito e crédito entre ambos; caso contrário, serão apenas efetuadas manutenções e conservações concernentes aos respectivos ativos, descontados, clarividente, a depreciação temporal até a data da expiração do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pela outorga da concessão, a **CONCESSIONÁRIA** não se obrigará a pagar ao **CONCEDENTE** nenhuma quantia correlacionada ao objeto disciplinado na Cláusula Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONCESSIONÁRIA** estará automaticamente autorizada pela outorga da concessão, a faturar as contas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário de todos os órgãos diretamente e/ou indiretamente ligados ao **CONCEDENTE**.



PARÁGRAFO QUARTO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá atender as seguintes metas de expansão:

I. **EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA**: atender a 100% (cem por cento) da população urbana até o quinto ano da concessão, mantendo tal nível durante o período remanescente da concessão; e,

II. **EM ESGOTAMENTO SANITÁRIO**: também a 100% (cem por cento) da população urbana até o trigésimo ano da concessão. O atendimento se restringirá às áreas com adensamento populacional suficiente para justificar economicamente os investimentos e com infra-estrutura básica que permita a implantação e operação do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Rondônia, para nele serem resolvidas todas as questões oriundas do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro do período de 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do **CONTRATO**, as partes providenciarão a publicação do extrato deste instrumento nos Diários Oficiais respectivos, os quais serão registrados e arquivados.

Para firmeza e por estarem justos e reciprocamente acordados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro vias) de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e rubricadas pelas testemunhas presentes e abaixo identificadas.

...../RO, de de 2004



PELO CONCEDENTE:

.....
Prefeito Municipal

PELA CONCESSIONÁRIA:

RAIMUNDO MARCELO FERREIRA FERNANDES
Diretor Presidente

ARMANDO NOGUEIRA LEITE
Diretor Administrativo E Financeiro

WILSON PEREIRA LOPES
Diretor Técnico E De Negócios

PELO ANUENTE:

.....
Secretário De Saúde Do Estado De Rondônia

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

À Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Segue o presente Projeto de Lei p/ Parecer, observando o Parecer Técnico-jurídico nº 158/2004, de fls. 07. Demais o mesmo ser dentro do prazo regimental.

Em 04/02/05

Lafaiete Bernardes Viana
Divisão Legislativa
Port.031/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 0550/04
Folha 032
Protocolo

À Div. Leg.

Segue Presente Projeto Para ser APRECIADO em Plenário. Quanto Projeto de Lei 280/ de 27/10/2004

Em 01/03/2005

Almir Barbosa
Vereador - PT

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 10/04
Folha 033
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 380 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS."

PARECER Nº 005/05

Considerando que a CAERD é uma Empresa Estatal e que presta serviço a mais de 30 (trinta) anos no Estado de Rondônia e em Ouro Preto do Oeste, a mais de 20 (vinte) anos, já gera direito adquirido por todo este tempo. Verificando também que autoriza a concessão e somente regulariza o direito que de fato já existe. Portanto a referida Comissão, em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo pois ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 05/10/04
Folha 038
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 380 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS."

PARECER Nº 005/05

Considerando que a CAERD é uma Empresa Estatal e que presta serviço a mais de 30 (trinta) anos no Estado de Rondônia e em Ouro Preto do Oeste, a mais de 20 (vinte) anos, já gera direito adquirido por todo este tempo. Verificando também que autoriza a concessão e somente regulariza o direito que de fato já existe. Portanto a referida Comissão, em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo pois ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Folha 033
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 380 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

ASSUNTO: "AUTORIZA O PREFEITO DE OURO PRETO DO OESTE A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS."

PARECER Nº 005/05

Considerando que a CAERD é uma Empresa Estatal e que presta serviço a mais de 30 (trinta) anos no Estado de Rondônia e em Ouro Preto do Oeste, a mais de 20 (vinte) anos, já gera direito adquirido por todo este tempo. Verificando também que autoriza a concessão e somente regulariza o direito que de fato já existe. Portanto a referida Comissão, em análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo pois ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2005.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/04
Folha 034
Protocolo 5

Senhor Presidente,

Solicito de vossa Excelência informação quanto ao procedimento que deverá ser adotado na tramitação do referido processo, tendo em vista já ter passado por esta Casa de Leis 02 (dois) Projetos e Municipalização do Prefeito de Concessão mesmo devolvido ao Executivo Municipal atendendo solicitação dos administradores da época.

Em: 20/07/05

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

À A.J

segue processo para parecer jurídico

30/09/05

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 5100
Folha 035
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 380/2005 **DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD, PARA CONCESSÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DISTRITO DE RONDOMINAS."

Parecer Técnico – Jurídico nº 238/2005.

Considerando que o Vereador autor do Projeto assinou parecer pela Constitucionalidade do mesmo, enquanto o Vereador Sebastião Gomes Viana não assinou o parecer, assim a Comissão esta incompleta, ou seja, é necessário que o Projeto retorne à Comissão de Justiça e Redação, afim de que novo parecer seja dado com assinaturas do Relator e do Membro da referida Comissão, e em caso de aprovação do mesmo, que seja enviado as Comissões de Obras e Serviços Públicos e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 27 de outubro de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 0510/04
Folha 036
Protocolo

À
S.A.L.
Envio Projeto de Lei para ser enviado Novamente à Comissão de Justiça e Redação para Novo parecer. –
Em, 27 - outubro - 2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 31 de 10 de 2005
Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Administrativa e Legislativa
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A. ASSESSOR JURÍDICA
SOLICITO PARECER QUANTO A VOSSO PARECER ENQUADRAR QUAL ARTIGO E LEI QUE IMPEDE AUTOR DO PROJETO EM NÃO FAZER PARTE DA COMISSÃO
Em 14/11/2005

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 051/05
Folha 032
Protocolo

Projeto de lei nº 380/05 **De 27 de Outubro de 2005.**

"Autoriza o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, a firmar contrato com a Companhia de água e esgotos de Rondônia – CAERD, para concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondominas".

Parecer Técnico Jurídico nº 263/2005.

1°) Preliminarmente reitero os Pareceres Jurídicos de fls: 07, 08, 09 e 035 do Processo, entendemos ser o Projeto ilegal, uma vez que contraria o Art. 24, Inciso VIII da Lei Federal n. 8.666/93, considerando que a Câmara Municipal, não pode autorizar o Prefeito Municipal a firmar contrato com a CAERD, antes mesmo dela ter vencido o certame licitatorio para tal finalidade, ou seja para a prestação destes serviços a Municipalidade.

SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE:

O Art. 175 da Constituição Federal assim expressa:

"Incumbe ao Poder Publico, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Ora, como autorizar o Prefeito Municipal a contratar com a CAERD, sem antes existir o certame licitatorio exigido pelo Artigo supra mencionado!

Eis ai, assim a Inconstitucionalidade do Projeto.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 510/05
Folha 036
Protocolo

2º) SOBRE A INDAGAÇÃO DO VEREADOR AUTOR DA FL 036.

Somos do entendimento Jurídico, atento ao principio constitucional da Impessoalidade Art. 37, Caput da CF/88, uma vez que sendo o Vereador Autor do Projeto e ao mesmo tempo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, mais impessoal e transparente ficaria se os outros dois membros da Comissão, assinassem o Parecer de Constitucionalidade do Projeto.

Sendo nosso Regimento Interno omisso, quanto a esta particularidade, somente o Plenário poderá decidir sobre a Constitucionalidade a Inconstitucionalidade do Projeto.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 08 de Dezembro de 2005.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 91/04
Folha. 033
Protocolo

Ao Exmo Senhor
Presidente da Comissão
Permanente de Justiça
e Redação.

Envio Projeto de Lei
com parecer Jurídico
Jurídico em atendimento
ao Vosso despacho de fls 036.—
Em, 08/Dezembro/2005

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

A
SLAP.

Considerando que o Assessor Jurídico deu parecer pela Inconstitucionalidade do referido Projeto lei, conforme consta as folhas 037 e 038 e de acordo com o artigo 97 do Regimento Interno desta Casa de Leis onde cita que no início de Cada Legislatura o mesa Ordinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior Sem parecer ou com parecer contrário, Segue processo para arquivar no setor competente pois é matéria apresentada no exercício de 2004.

Em: 31/12/07

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS
1º Secretário

Ao Protocolo,

Considerando o despacho do Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa de Leis, Vereador Flávio Farias de Almeida, segue processo contendo 39 (trinta e nove) folhas devidamente numeradas pelo setor competente, com Projeto de Lei nº. 380 de 27 de outubro de 2004, de autoria do Vereador Almir Barbosa, que "Autoriza o Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, a firmar contrato com a Companhia de Água e Esgotos de Rondônia – CAERD, para concessão de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ouro Preto do Oeste e Distrito de Rondôminas", para arquivamento nesta Gerência.

Em: 31 de outubro de 2007.

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar